



Of. nº 10-B/6426-SMGGD/DEXP/MS

Novo Hamburgo, 02 de dezembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO
DOC V 1460/2025 09:54

04 DEZ. 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Adriano Uberti

Senhoras Vereadoras.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 3.607, de 15 de julho de 2025, que autoriza a contratação por tempo determinado de Entrevistador Social para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”*.

2. Solicitamos que a análise e deliberação do presente projeto de Lei Complementar seja analisada e deliberada, em regime de **extrema urgência**, nos termos do art.150, §9º do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 08/2009), bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

3. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito

www.novohamburgo.rg.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B, Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo para justificar a necessidade de desenvolvimento de projeto de lei (PL) para alterar a Lei nº 3.607, de 15 de julho de 2025, que autoriza a contratação por tempo determinado de Entrevistador Social para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O *Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social* (PROCAD-SUAS), é um programa que visa fortalecer a capacidade institucional dos municípios para os atendimentos realizados no Cadastro Único (CadÚnico) no SUAS. Este **atendimento prima pela uniformização, atualização e regularização cadastral** a fim de **findar com as inconsistências dos registros cadastrais** e concretizar as ações de proteção previstas no âmbito do SUAS aos cidadãos inscritos no CadÚnico.

O PROCAD-SUAS foi instituído pela Resolução **CNAS/MDS nº 96/2023**, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e pactuado pela **Resolução CIT nº 1/2023**, a partir da identificação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) da necessidade de resgatar o adequado direcionamento dos recursos financeiros para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade, restabelecendo rotinas de controle e de atualização das bases do CadÚnico minimizando erros de inclusão e exclusão, e ampliando o grau de equidade e de focalização dos programas sociais cujo acesso são decorrentes do CadÚnico.

Cabe salientar que há um volume significativo de registros unipessoais e de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizadas no Cadastro Único, conforme informações disponibilizadas pelo MDS. Estas **inconsistências têm permitido a integrantes de uma mesma família, que estão cadastrados separadamente, receber mais de um benefício ou que famílias que não se enquadram nos critérios do programa, ao omitir componentes familiares com renda formal, recebam benefícios indevidamente em detrimento de segmentos mais vulneráveis da população que não acessam os programas sociais**. Atualmente, o número de registros unipessoais não corresponde ao perfil majoritário das famílias brasileiras, o que faz com que as informações do Cadastro Único deixem de refletir a realidade dos territórios, prejudicando a utilização desses dados para planejamento e monitoramento de políticas públicas.



Embocado neste diagnóstico, o MDS planejou a imediata requalificação da base de dados do Cadastro Único, por meio do foco no tratamento dos registros inconsistentes e das ações de busca ativa. O PROCAD-SUAS para o exercício de 2025, possui como objetivo ações de uniformização, atualização e regularização cadastral dos cadastros de famílias unipessoais com indicativo de inconsistências, sem entrevista em domicílio e/ou sem upload de documentos obrigatórios no Sistema do Cadastro Único.

Conforme informado no site da SAGICAD – Vis Data 3 beta, por relatório emitido em 23/07/2025 o município possui:

Série histórica - NOVO HAMBURGO/RS

Buscar:			 Baixar CSV	 Imprimir	 Mostrar colunas	
UF	Referência	Amazônia Legal	Quantidade de famílias unipessoais com renda de até 1/2 SM e sem entrevista em domicílio e/ou sem upload.	Quantidade de famílias unipessoais com renda de até 1/2 SM e sem entrevista em domicílio e/ou sem upload, com meta de marcação: 30% nas metrópoles e 35% nos demais municípios.	Valor a receber	Valor recebido julho/2025 - 50% do VLR a receber
RS	07/2025	Não	3.213	1.124	RS 98.568,51	RS 49.284,25

No tocante, a possibilidade de preenchimento das vagas de forma interna cabe considerar os seguintes pontos:

- ✓ inexistência de previsão nos quadros de carreira do município para o cargo de entrevistador social, o que impossibilita seu provimento mediante concurso público.
- ✓ ausência de concurso público em andamento ou vigente que possibilite o preenchimento da função.
- ✓ impossibilidade de absorção da demanda com o quadro atual de servidores, uma vez que a designação para tais atribuições configuraria desvio de função por ausência de previsão legal correspondente.

No que tange a aplicação do recurso financeiro cabe salientar que, os recursos oriundos do PROCAD *podem ser utilizados para contratação de pessoal, não servidores efetivos, por tempo determinado* conforme consta no “Referencial de Execução de Recursos – Programa de Fortalecimento Emergencial no Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social”, página 4.

Dante deste contexto, para execução das ações é indispensável ampliar a capacidade de atendimento do Cadastro Único para realização das entrevistas necessárias com intuito de uniformização, atualização e regularização cadastral dos dados das famílias com



indicativo de inconsistências constantes nas listas de averiguação, de 08 (oito) para 10 (dez) entrevistadores sociais, portanto, 02 (duas) vagas.

Portanto, estas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela apreciação e aprovação desta proposta.

Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito